

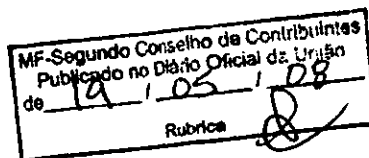
MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 07/04/08
Márcia Cristina Moreira Garcia
Mat. Sape 0117502

CC02/C01
Fls. 522



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº	10830.000705/97-78
Recurso nº	132.055 Embargos
Matéria	IPI
Acórdão nº	201-80.890
Sessão de	12 de fevereiro de 2008
Embargante	CONSELHEIRO DA PRIMEIRA CÂMARA DO SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado	Igaratiba Indústria e Comércio Ltda.



ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 21/01/1996 a 31/05/1996

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO DE FATO. ACÓRDÃO ANULADO.

Deve ser anulado o acórdão que julgou indevidamente matéria apreciada em outro processo.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

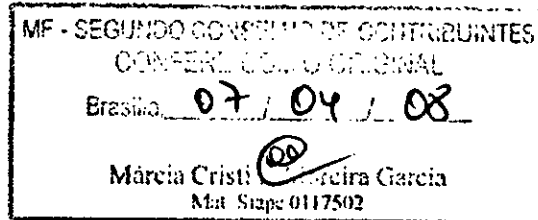
ACORDAM os Membros da PRIMEIRA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração para anular o Acórdão nº 201-79.604.

Josefa Maria Coelho Marques
JOSEFA MARIA COELHO MARQUES
Presidente

Maurício Taveira e Silva
MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Walber José da Silva, Fabiola Cassiano Keramidas, Fernando Luiz da Gama Lobo D'Eça, José Antonio Francisco e Antônio Ricardo Accioly Campos.

Ausente o Conselheiro Gileno Gurjão Barreto.



Relatório

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo ilustre Conselheiro Walber José da Silva, Membro desta Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes (fls. 516/518), em face do Acórdão n.º 201-79.604 (fls. 505/509), prolatado na sessão de 20 de setembro de 2006. A Sra. Presidente desta Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes acolheu os embargos com proposta de cancelar o Acórdão n.º 201-79.604, uma vez que o recurso voluntário está sendo tratado no Processo n.º 10838.000044/00-01.

Conforme Despacho de fls. 516/518, este processo foi remetido indevidamente a este Conselho, pois, após decisão de primeira instância, o recurso voluntário passou a ser tratado no Processo n.º 10830.000044/00-01, restando tão-somente o recurso de ofício neste processo, o qual foi julgado pelo Terceiro Conselho de Contribuintes (fls. 466/468), negando-lhe provimento e, inadvertidamente, declinou da competência a este Conselho quanto às matérias remanescentes, embora fossem objeto do outro processo citado. Assim, encontra-se encerrada a lide objeto deste processo (n.º 10830.000705/97-78). Esta situação foi ratificada pelo despacho de fl. 513.

É o Relatório.

Two handwritten signatures in black ink. The first is a stylized signature, and the second is a more legible signature.

MF - SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
CONFEÇÃO DE ACÓRDÃO
Brasília, 67 / 04 / 08
Márcia Cristina de Almeida Garcia Mat. 0117502

Voto

Conselheiro MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA, Relator

Conforme relatado anteriormente, o Acórdão nº 201-79.604 foi prolatado indevidamente, uma vez que o recurso voluntário estava sendo tratado no Processo nº 10830.000044/00-01 e, quanto ao recurso de ofício, objeto deste processo, já havia se pronunciado o Terceiro Conselho de Contribuintes.

Isto posto, voto por acolher os embargos declaratórios para anular o acórdão embargado.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2008.


MAURÍCIO TAVEIRA E SILVA 